

PARECER

Pedido de realocação de capacidade de ligação à RESP
da START Campus – ZGP Sines

Maio 2025

Consulta: Direção-Geral de Energia e Geologia 13/3/2025

Base legal: Competências consultivas dos artigos 15.º a 18.º dos Estatutos da ERSE.

Divulgação: Pode ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior nos termos legais. A disponibilização não abarca informação que, por natureza, seja comercialmente sensível ou configure segredo legalmente protegido ou dados pessoais.

Nota de atualização de 30/06/2026:

Os pareceres emitidos pela ERSE no âmbito de um processo de decisão de terceiros, e aqueles que incidem sobre iniciativas legislativas, recaem sobre as propostas ou projetos que lhe foram remetidos. Os textos finais aprovados e publicados em Diário da República podem registar alterações integrando, ou não, no todo ou em parte, aspetos que tenham sido destacados pela ERSE no parecer.

ÍNDICE

1	ENQUADRAMENTO.....	1
2	APRECIACÃO	3
2.1	Pedido da START Campus	3
2.2	Posição do operador da RNT	4
2.3	Posição da DGEG	4
2.4	Posição da ERSE	5
3	CONCLUSÕES	7

Correspondendo a solicitação externa da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), remetida a 13 de março de 2025, por mensagem de correio eletrónico, a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) emite o seguinte parecer.

1 ENQUADRAMENTO

A DGEG solicitou à ERSE a emissão de parecer sobre um pedido da empresa START Campus para realocação de 12,5 MVA de capacidade cedida previamente no âmbito do procedimento excecional de atribuição de capacidade de ligação à rede de instalações de consumo de energia elétrica da Zona de Grande Procura (ZGP) de Sines, lançado pelo Decreto-Lei n.º 80/2023, de 6 de setembro¹.

Previamente a este procedimento, a empresa detinha capacidade de ligação à rede, quer na RNT (500 MVA), quer na RND (37,5 MVA), cujas condições de ligação foram atribuídas, respetivamente, a 23 e 26 de julho de 2021. Em particular, a capacidade de ligação à RND (37,5 MVA) destinava-se à alimentação de consumo do edifício SIN01 (NEST), a partir da rede 60 kV com origem na Subestação da RND “Monte Feio”.

A 4 de fevereiro de 2024, no âmbito referido do procedimento excecional, a empresa cedeu, a título definitivo, 12,5 MVA dessa capacidade, após confirmar de que não a pretendia utilizar. Essa cedência foi confirmada em comunicação da DGEG à empresa a 29 de fevereiro de 2024 e, posteriormente, da REN Rede Elétrica Nacional, S.A. (“REN”) em 18 de setembro de 2024.

Essa capacidade passou, então, a ser considerada como disponível para a RESP e para efeitos da elaboração da calendarização da atribuição de capacidade no âmbito do procedimento excecional na ZGP de Sines. Como resultado, a empresa passou a ter apenas disponível uma capacidade de ligação à RND de 25,0 MVA que na altura, segundo a empresa, eram suficientes para abastecer os consumos em causa.

A 5 de agosto de 2024, foi atribuída à START mais 936 MVA como resultado do procedimento excecional de atribuição de capacidade na ZGP de Sines, sendo ainda confirmado o calendário relativos à disponibilização de capacidade de 500 MVA previamente atribuída, para alimentação de consumos de

¹ Anúncio n.º 184-A/2023, alterado pelo anúncio 196-A/2023

outros edifícios do complexo da START Campus a partir da rede MAT, com origem na subestação da REN de Sines.

Todo este processo foi encerrado a 30 de janeiro de 2025, quando o Gabinete da Secretária de Estado da Energia deu por encerrado o procedimento excecional de atribuição de capacidade de ligação à rede de instalações de consumo de energia elétrica na ZGP de Sines, tal como estabelecido no Despacho n.º 1/2025/SEEN.

2 APRECIACÃO

2.1 PEDIDO DA START CAMPUS

À data do atual pedido, a empresa tem já em exploração (desde outubro de 2024) o primeiro edifício do complexo do *Data Center*, designado como SIN01 (NEST), alimentado a partir da rede de 60 kV com origem na subestação Monte Feio da RND, com uma potência de 25 MVA.

A empresa refere que, face à sua intenção urgente de expandir esse edifício, solicitou capacidade adicional para alimentação dos consumos resultantes dessa expansão, num total de 12,5 MVA, também a partir da mesma rede AT, e que pretende usar até 1 de novembro de 2026.

No entanto, uma vez que a empresa cedeu a título definitivo essa mesma capacidade no procedimento excecional de atribuição de capacidade de ligação à rede de instalações de consumo de energia elétrica na ZGP de Sines, encerrado no passado mês de janeiro, já não detém direito a essa ou outra capacidade para ligação na RND. Detém, contudo, 500 MVA atribuídos pelo operador da RNT no âmbito desse mesmo procedimento excecional de atribuição de capacidade, com uma calendarização definida, e cuja alimentação dos consumos em MAT será a partir da subestação da REN de Sines. Esta potência destina-se a alimentar os restantes cinco edifícios do *Data Center*.

Nesse sentido, a empresa solicitou à DGEG a desalocação temporária de 12,5 MVA dessa capacidade de 500 MVA e a sua transferência da Subestação de REN de Sines para a Subestação de Monte Feio da RND, resultando numa alocação temporária desses 12,5 MVA, até que seja possível atribuir definitivamente essa capacidade de 12,5 MVA na RND. Subentende-se, por isso, que a empresa não considera esta capacidade de ligação à RND de 12,5 MVA como definitiva, mas sim como temporária.

FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a empresa, em causa não está a atribuição de uma nova capacidade para ligação de instalações de consumo a partir da RESP, mas sim, o desalocar temporariamente de uma parte da capacidade da RESP já alocada à START Campus, e a sua transferência da RNT para a RND. Considera, por isso, que esta realocação não afeta terceiros no acesso à capacidade de rede.

Alega também a empresa que a RND não terá nenhuma restrição técnica em atribuir a capacidade em causa porque inicialmente estavam atribuídos 37,5 MVA, em linha com uma comunicação do E-Redes de 16 de dezembro de 2024. Invoca ainda os artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual, em termos de alteração das subestações e níveis de tensão para ligação de produção, defendendo que o consumo não deve ser discriminado e que, por isso, estes artigos se devem aplicar igualmente.

A empresa recorda que lhe foi atribuído um total de 1436 MVA, entre RNT e RND, apresentando em anexo ao seu pedido a calendarização desta capacidade incluindo a realocação de 12,5 MVA.

Finalmente, a empresa refere que esta capacidade temporária lhe deve ser devolvida caso veja atribuída capacidade na RND por outro processo ou na sequência de um outro procedimento excecional de atribuição de capacidade na ZGP de Sines que venha a ser aberto.

2.2 POSIÇÃO DO OPERADOR DA RNT

Segundo a DGEG, o operador da RNT não se opõe à “desalocação” desta capacidade da rede MAT para a rede AT, mas, face a essa posição, o ORT alerta que cabe à START Campus garantir essa capacidade junto do operador da RND, seja através do regime geral de atribuição de capacidade, seja como resultado de um novo procedimento excecional de atribuição de capacidade na ZGP em Sines.

Apesar desta posição, a REN refere que, no global, a capacidade total a atribuir não deve passar os 500 MVA previamente atribuídos à START Campus em 2021, ou seja, a capacidade de ligação à RNT em Sines deve ser deduzida dos 12,5 MVA que seriam ligados a RND em Monte Feio, passando assim para 487,5 MVA.

2.3 POSIÇÃO DA DGEG

A DGEG começa por afirmar que “o pedido para “realocação”, não tem previsão legal nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2023, fazendo notar que esse procedimento excecional se encontra encerrado (Despacho n.º 1/2025/SEEN).

Ainda assim, admite “existir um conjunto de particularidades que mereçam o deferimento do requerente”:

- Por um lado, a DGEG releva o tempo decorrido entre a data de atribuição dos TRC (agosto de 2024) e a data de encerramento do procedimento excecional (janeiro de 2025). Releva ainda o facto de ser um projeto PIN, com maturidade comprovada.
- Por outro, a DGEG não considera existir prejuízo ou existir alteração dos princípios de competição relativamente aos outros promotores que viram capacidade alocada no procedimento excecional da ZGP, uma vez que os projetos NEST e REST (de onde transitam as potências) pertencem à mesma entidade (START Campus), não indiciando troca secundária de potência, nem isentando a empresa de cumprimento das restantes obrigações legais, como as que eventualmente levam ao pagamento da caução.

Face a estes argumentos, e apesar de reforçar a inexistência de previsão legal para o efeito (o Decreto-Lei n.º 80/2023 versa apenas sobre procedimentos excecional de atribuição de capacidade em ZGP), a DGEG admite a aceitação do pedido de alocação temporária da capacidade de 12,5 MVA.

Sem prejuízo dessa posição, a DGEG invoca também o artigo 19.º do mesmo diploma, em termos das competências de supervisão da execução e o seu cumprimento, atribuídas à ERSE, e solicita o parecer da ERSE, condicionando a posição final a transmitir pela DGEG ao concedente ao resultado desse parecer.

2.4 POSIÇÃO DA ERSE

Em primeiro lugar, importa sublinhar que ainda que a empresa detenha capacidade na RESP de 1436 MVA, apenas assegurou 25 MVA para ligação à RND na sequência do procedimento excecional de atribuição de capacidade na ZGP de Sines, sendo a restante capacidade para ligação à RNT, disponibilizada futuramente de acordo com o calendário resultante desse procedimento.

Em segundo lugar, o procedimento excecional de atribuição de capacidade da ZGP de Sines foi encerrado a 30 de janeiro de 2025, tendo ficado definidos os valores de capacidade atribuídos a cada promotor em cada nível de rede elétrica, assim como a respetiva calendarização de disponibilização dessa capacidade. Em consequência desse facto, as competências da ERSE em termos de supervisão, nesse contexto, terminaram.

Por outro lado, a ERSE tem conhecimento da existência de outros pedidos de ligação de outros promotores dirigidos à RND com valores mais reduzidos de capacidade solicitada, que foram recusados por parte do

operador da RND, por falta de capacidade. Nesse sentido, a atribuição de capacidade a partir da RND solicitada pela START Campus, colocaria em causa a equidade de tratamento com esses promotores que, independentemente de não terem participado na ZGP, manifestaram, entretanto, o desejo de aceder a capacidade de ligação à RND, formalizando os respetivos pedidos ao operador da RND.

Face ao exposto, e atendendo à ausência de previsão legal nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2023, também referida pela DGEG, como decorrente do encerramento do procedimento da ZGP, e atento o conteúdo do Despacho n.º 1/SEEN/2005, a ERSE considera não estarem reunidas condições para poder emitir parecer favorável a este pedido.

Entretanto, no passado dia 4 de abril, a REN apresentou, para parecer da ERSE, o relatório previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 80/2023, para efeitos de apresentação de proposta ao Concedente de reconhecimento de zonas de grande procura para abertura de procedimento excecional de atribuição de capacidade de ligação à RESP de instalações de consumo de energia elétrica.

Nessa comunicação, a ERSE é informada que, na sequência do referido Despacho n.º 1/2025/SEEN da Senhora Secretária de Estado da Energia, que determinou o término do procedimento excecional de atribuição de capacidade de ligação à Rede Elétrica de Serviço Público (“RESP”) de instalações de consumo de energia elétrica na zona de grande procura de Sines, a REN procedeu à caracterização dos pedidos de ligação à RESP de instalações de consumo ou aumento de potência de ligação que entretanto tinha recebido, concluindo pela incapacidade de poder satisfazer todos os novos pedidos, os quais, à data de 2 de abril de 2025, totalizavam aproximadamente 26 GVA de novo consumo em diversas zonas de Portugal continental, a acrescer aos aproximadamente 9 GVA que se encontram já atribuídos/reservados.

Entre estes valores de capacidade de ligação de novo consumo solicitada à REN, identificam-se, aproximadamente, 2,5 GVA na ZGP de Sines, que acrescem aos cerca de 6,4 GVA já atribuídos no anterior procedimento excecional de atribuição de capacidade.

Neste quadro, a ERSE encontra-se a finalizar o seu parecer ao referido relatório da REN que, seguindo os procedimentos previsto no Decreto-Lei n.º 80/2023, poderá resultar na abertura de um novo procedimento excecional de atribuição de capacidade de ligação de novo consumo na ZGP de Sines, permitindo a atribuição da nova capacidade de 12,5 MVA de ligação à RND até novembro de 2026, solicitada pela START Campus. Parece à ERSE ser este o caminho mais adequado para responder a esta solicitação.

3 CONCLUSÕES

Relativamente ao pedido da START Campus para realocação de 12,5 MVA de capacidade que alegadamente detém na Subestação da REN de Sines para a subestação da RND de Monte Feio, a ERSE considera o seguinte:

- Não obstante a empresa deter capacidade de 1 436 MVA atribuída na RNT, atualmente apenas detém atribuídos 25,0 MVA para ligação imediata na RND, na sequência do procedimento excecional de atribuição de capacidade na Zona de Grande Procura de Sines que foi encerrado no passado mês de janeiro. A restante capacidade para ligação à RNT que se lhe encontra atribuída, irá ser disponibilizada de acordo com um calendário resultante desse procedimento.
- Ainda que tal realocação de capacidade não mereça, à partida, oposição por parte do operador da RNT (apenas impõe que seja respeitado o valor total atribuído na RESP), a ERSE não considera que tal condição seja suficiente. Como referido pela DGEG no seu pedido de parecer à ERSE, a realocação de capacidade da RNT para a RND não tem previsão legal nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2023 e do referido procedimento excecional.
- Por sua vez, ao contrário da interpretação da DGEG nesse mesmo pedido, a ERSE não considera ter competências na matéria em apreço, tendo cessado as suas competências de supervisão com o encerramento do referido procedimento excecional em janeiro de 2025.
- Face ao exposto, e atento o conteúdo do Despacho n.º 1/SEEN/2005, a ERSE considera não estarem reunidas condições para poder emitir parecer favorável ao referido pedido da START Campus que lhe foi solicitado pela DGEG.
- No entanto, a ERSE encontra-se a finalizar um outro parecer que lhe foi solicitado em relação a um relatório apresentado pela REN que, seguindo os procedimentos previstos no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 80/2023, poderá resultar na abertura de um novo procedimento excecional de atribuição de capacidade de ligação de novo consumo na ZGP de Sines e permitir a atribuição da nova capacidade de 12,5 MVA de ligação à RND, atualmente solicitada pela START Campus. Parece à ERSE ser este o caminho mais adequado para responder a esta solicitação.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 2 de maio de 2025

Emitido no exercício das competências consultivas dos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE, o documento é suscetível de ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior, nos termos legais. A disponibilização não abarca a informação que, por natureza, seja comercialmente sensível, segredo legalmente protegido ou dados pessoais.